



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150424-001

CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA POLYMEDH EIRELI, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, **MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PREFEITURA MUNICIPAL/PA**, CNPJ 05.105.127/0001-99, com endereço na rua Siqueira Mendes, nº 1359, Centro, Cep: 68440-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL**, CNPJ: 12.282.048/0001-19, com endereço na Rua Barão do Rio Branco, nº 1232, Centro, CEP: 68440-000, neste ato representada pela Secretária Municipal **RAIMUNDA ROSA RODRIGUES CARVALHO**, inscrita no CPF nº 189.690.032-15, residente e domiciliada na Avenida Pedro Rodrigues, nº 460- Centro- Abaetetuba/PA, denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, e do outro lado, a empresa **POLYMEDH EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 63.848.345/0001-10, Inscrição Estadual 15.160.219-0, situada na Avenida Presidente Vargas, nº. 4547, bairro: lanetama, CEP: 68745-000, Cidade de Castanhal/PA, neste ato representada legalmente pelo (a) Sr. (a) **MARLENE MARIANO GRIPP**, RG 1322142, e CPF: 243.721.962-53, domiciliado e residente na Avenida dos Universitários, SN, Cond. Santa Lídia - APTO 302 - Bloco 13, Bairro: Jaderlândia, Castanhal/PA, CEP 68746-360, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2023/0112-002-PMA, que deu origem ao Pregão Eletrônico de nº 007/2023-PE-PMA, sob a forma de execução indireta, no termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Aquisição de Equipamentos de Tecnologia da Informação - TI, Material Doméstico e Industrial, Para Atender a Prefeitura Municipal de Abaetetuba, Suas Secretarias Vinculadas, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência, Fundo Municipal de Meio Ambiente e Fundo Municipal de Educação.**

1.2. O objeto contratado encontra-se definidos na planilha abaixo, e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes, nos seguintes termos:

Fornecedor	POLYMEDH EIRELI			
CNPJ	63.848.345/0001-10	Insc. Estadual nº	15.160.219-0	
Endereço	Avenida Presidente Vargas, nº. 4547, bairro: lanetama.			



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Cep.	68745-000	Telefone	(91) 3721-3275			
Celular	91- 98162-2948	E-mail	licitacao@polymedh.com			
Conta Corrente	19057-8	Agência: 0708-0	Banco: Banco do Brasil			
ITEM	PRODUTO	UND	QUANT	V. UNT.	V. TOTAL	MARCA
29	"MOUSE", TIPO:ÓTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:CONEXÃO USB COM SCROLL, QUANTIDADE BOTÕES CONTROLE:MÍNIMO 03 UN, RESOLUÇÃO:1.000 DPI, COMPRIMENTO CABO:1,80 M	unidade	128	R\$ 16,00	R\$ 2.048,00	Kmex
35	TECLADO MICROCOMPUTADOR, TIPO:PADRÃO, TIPO CONECTOR:USB, CONECTIVIDADE:COM FIO	unidade	128	R\$ 40,00	R\$ 5.120,00	Kmex
40	MICROCOMPUTADOR, MEMÓRIA RAM:SUPERIOR A 8 GB, NÚCLEOS POR PROCESSADOR:4 A 8, ARMAZENAMENTO HDD:SEM MONITOR POL, COMPONENTES ADICIONAIS:COM TECLADO E MOUSE, SISTEMA OPERACIONAL:PROPRIETÁRIO, GARANTIA ON SITE:12 MESES, GABINETE:COMPACTO	unidade	10	R\$ 2.335,00	R\$ 23.350,00	Brazil PC
74	NOTEBOOK, TELA:SUPERIOR A 14 POL, INTERATIVIDADE DA TELA:SEM INTEREATIVIDADE, MEMÓRIA RAM:4 A 8 GB, NÚCLEOS POR PROCESSADOR:4 A 8, ARMAZENAMENTO HDD:SEM DISCO HDD GB, ARMAZENAMENTO SSD:SUPERIOR A 500, BATERIA:ATÉ 4 CÉLULAS, ALIMENTAÇÃO:BIVOLT AUTOMÁTICA, SISTEMA OPERACIONAL:PROPRIETÁRIO, GARANTIA ON SITE:12 MESES	unidade	26	R\$ 5.863,28	R\$ 152.445,28	DELL
81	BEBEDOURO ÁGUA, TIPO:INDUSTRIAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:3 TORNEIRAS LATÃO CROMADO, MATERIAL GABINETE:AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE ÁGUA:100 L	unidade	39	R\$ 2.992,47	R\$ 116.706,33	KNOX
83	BEBEDOURO ÁGUA, TIPO:INDUSTRIAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:2	unidade	39	R\$ 2.527,17	R\$ 98.559,63	KNOX



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

	TORNEIRAS GELADAS, VOLTAGEM:220 V, MATERIAL GABINETE:AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE ÁGUA:50 L					
94	APARELHO AR-CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO:24.000 BTU, TENSÃO:110/220 V, TIPO:SPLIT, MODELO SPLIT INVERTER, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1:CONTROLE REMOTO/DISPLAY DIGITAL/TIMER/SELO PROCEL	unidade	26	R\$ 4.523,75	R\$ 117.617,50	PHILCO
100	IMPRESSORA MUNTIFUNCIONAL, TIPO IMPRESSÃO:LASER, RESOLUÇÃO IMPRESSÃO:600 X 600 DPI, TENSÃO ALIMENTAÇÃO:110/220 V, RESOLUÇÃO COPIADORA:600 X 2400 DPI, RESOLUÇÃO SCANNER:600 X 2400 DPI, CONECTIVIDADE:USB 2.0, ADAPTADOR REDE 10/100, CAPACIDADE MÍNIMA BANDEJA:250 FL	unidade	12	R\$ 2.857,04	R\$ 34.284,48	BROTHER
101	IMPRESSORA MUNTIFUNCIONAL, TIPO IMPRESSÃO:LASER, RESOLUÇÃO IMPRESSÃO:600 X 600 DPI, TENSÃO ALIMENTAÇÃO:BIVOLT V, RESOLUÇÃO COPIADORA:600 X 600 DPI, VELOCIDADE IMPRESSÃO PRETO E BRANCO:30 PPM, RESOLUÇÃO SCANNER:1200 X 1200 DPI, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:CICLO MENSAL 30.000 PÁGINAS, IMPRESSÃO FRENTE E VE, CONECTIVIDADE:ETHERNET 10/100, PARALELA, USB 2.0 E WIRELESS, CAPACIDADE MÍNIMA BANDEJA:150 FL, CAPACIDADE MEMÓRIA:128 MB	unidade	10	R\$ 2.782,15	R\$ 27.821,50	BROTHER
102	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, TIPO IMPRESSÃO:LASER, RESOLUÇÃO IMPRESSÃO:1200 X 1200 DPI, TENSÃO ALIMENTAÇÃO:BIVOLT V, VELOCIDADE IMPRESSÃO PRETO E BRANCO:35 PPM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:CICLO MENSAL 50.000 PÁGINAS, IMPRESSÃO DUPLEX	unidade	10	R\$ 2.782,15	R\$ 27.821,50	BROTHER



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

	AUTO, CONECTIVIDADE: INTERFACE USB E ETHERNET 10/100 BASE TX, TIPO PAPEL:A4, A5, CARTA, OFÍCIO, CAPACIDADE MÍNIMA BANDEJA:200 FL					
112	APARELHO PURIFICADOR DE ÁGUA, TIPO:DUPLA FILTRAGEM, VOLTAGEM:110 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ÁGUA GELADA E ÁGUA NATURAL, CAPACIDADE:2/2L/H	unidade	39	R\$ 601,16	R\$ 23.445,24	LIBELL
113	APARELHO PURIFICADOR DE ÁGUA, TIPO:TRIPLA FILTRAGEM, VOLTAGEM:110 V, CAPACIDADE:4 L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:2 TORNEIRAS (NATURAL E GELADA) PREFILTRO CARVÃO AT	unidade	39	R\$ 601,16	R\$ 23.445,24	LIBELL
123	LIQUIDIFICADOR, CAPACIDADE:2 L, POTÊNCIA: 350 W, VOLTAGEM: 110 / 220 V, USO:DOMÉSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:3 VELOCIDADES, COM FILTRO E BATEDOR	unidade	16	R\$ 140,12	R\$ 2.241,92	BRITÂNIA
125	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL, MATERIAL COPO:AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL BASE:AÇO INOX, CAPACIDADE:8 L, POTÊNCIA MOTOR:0,50 V, TENSÃO NOMINAL:110 V	unidade	16	R\$ 705,28	R\$ 11.284,48	VITALEX
127	REFRIGERADOR DUPLEX, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO:410 L, SISTEMA DEGELO:FROST FREE, COR:BRANCA, TENSÃO ALIMENTAÇÃO:110 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:CONTROLE DE TEMPERATURA, PRATELEIRAS EM VIDRO	unidade	5	R\$ 3.859,64	R\$ 19.298,20	CONSUL
131	ESTABILIZADOR TENSÃO, TENSÃO ALIMENTAÇÃO ENTRADA:115 V, FREQUÊNCIA:50/60 HZ, TIPO:MICROPROCESSADO, QUANTIDADE TOMADAS SAÍDA:4, APLICAÇÃO:MICROCOMPUTADOR, TENSÃO SAÍDA:115 V, CAPACIDADE NOMINAL:300 VA, QUANTIDADE FASES:MONOFÁSICO	unidade	8	R\$ 114,05	R\$ 912,40	RAGTECH



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

133	ESTABILIZADOR TENSÃO, TENSÃO ALIMENTAÇÃO ENTRADA:110/220 V, APLICAÇÃO:SERVIDOR DE REDE, CAPACIDADE NOMINAL:1000 KVA	unidade	5	R\$ 391,73	R\$ 1.958,65	RAGTECH
134	TELEVISOR, TAMANHO TELA:65 POL, VOLTAGEM:110/220 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SMART TV, 4 K, WIFI. ENTRADAS HDMI/USB, CONVERSOR, TIPO TELA:LED, ACESSÓRIOS:CONTROLE REMOTO	unidade	3	R\$ 5.048,75	R\$ 15.146,25	PHILCO
135	TELEVISOR, TAMANHO TELA:55 POL, VOLTAGEM:BIVOLT V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SMART TV, 4 K, WIFI. ENTRADAS HDMI/USB, CONVERSOR, TIPO TELA:LED, ACESSÓRIOS:CONTROLE REMOTO/SLEEP TIME/VHF/UHF E TV A CABO	unidade	3	R\$ 3.173,75	R\$ 9.521,25	PHILCO
136	TELEVISOR, TAMANHO TELA:50 POL, VOLTAGEM:BIVOLT V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SMART TV, FULL HD, ENTRADAS HDMI/USB, CONVERSOR DI, TIPO TELA:LED, ACESSÓRIOS:CONTROLE REMOTO	unidade	3	R\$ 2.649,04	R\$ 7.947,12	PHILCO
137	TELEVISOR, TAMANHO TELA:43 POL, VOLTAGEM:BIVOLT V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SMART TV, 4 K, WIFI, ENTRADAS HDMI/USB, CONVERSOR, TIPO TELA:LED, ACESSÓRIOS:CONTROLE REMOTO	unidade	5	R\$ 2.136,25	R\$ 10.681,25	PHILCO
VALOR TOTAL					R\$ 731.656,22	

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

2.1. O objeto licitado deverá ser entregue de acordo com a ordem de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, descritos prazos, locais de entrega, bem como datas e quantitativos a serem consumidos, incluindo finais de semana e feriados de acordo com a necessidade da Administração;

2.2. Os locais iniciais de entrega serão na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Barão do Rio Branco, nº 1232, Bairro Centro, Cep: 68440-000, Abaetetuba/PA, no horário de 08h às 14h.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



- 2.3. Os prazos, locais de entrega, bem como datas e quantitativos a serem consumidos podem mudar a critério da Administração de acordo com especificação em ordem de fornecimento;
- 2.4. As despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.
- 2.5. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos a serem entregues, observando os prazos de validade dos mesmos e quando solicitado, substituir prontamente o produto que por ventura não atenda aos requisitos solicitados.
- 2.6. Os produtos deverão ser entregues dentro do prazo de validade. Correrá por conta da empresa vencedora toda despesa necessária à satisfação do fornecimento do produto. Em caso de troca PARCIAL ou TOTAL do mesmo, correrá também por conta da empresa vencedora, todas as despesas inerentes a esta devolução e, ou sua substituição.
- 2.7. Os produtos deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Providenciar a imediata correção de deficiências ou irregularidades constatadas no Objeto;
- 3.2. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões no quantitativo, que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições licitadas.
- 3.3. Ressarcir os eventuais prejuízos provocados por irregularidades cometidas durante o fornecimento do objeto;
- 3.4. Repor no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer produto comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados;
- 3.5. Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, embalagem, seguros, fretes e outros que venham incidir na entrega dos produtos;
- 3.6. Assumir, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da aquisição do objeto; outras previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Encaminhar com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de ordem da compra entrega a informando: item, unidade, quantidade, data e horário para entregam do produto solicitado.
- 4.2. Todo o material no ato do recebimento de acordo com a Ordem de Fornecimento e Confirmação de Fornecimento, registrando em documento apropriado e efetuando comunicação imediata a empresa vencedora em caso de divergência qualitativa ou quantitativa.
- 4.3. Recusar-se a receber materiais que não tenham sido expressamente solicitados e/ou que não estejam de acordo com as normas da listagem.
- 4.4. Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser fornecido, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Nota Fiscal Atestada;
- 4.5. Acompanhar e fiscalizar o perfeito fornecimento, através do responsável por atestar a nota (Fiscal).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será até 15 de abril de 2025, com início na data de 15 de abril de 2024, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa.

CLÁUSULA SEXTA- DA INEXECUÇÃO E DOS CASOS DE RESCISÃO

6.1. A inexecução total ou parcial no Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

6.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

- I - Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso da rescisão unilateral, o CONTRATANTE não indenizará o CONTRATADO, salvo pelos serviços executado e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I - Advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;
- b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não fornecidos, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou fornecimento do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela Contratante;

8.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

8.3. Conferência e aprovação do Pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento;

8.4. O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A contratada fica ciente de que as notas fiscais deverão vir acompanhadas das seguintes certidões:

- a) Certidão de regularidade para com a fazenda Federal/União;
- b) Certidão de regularidade para com a fazenda Estadual;
- c) Certidão de regularidade para com a fazenda Municipal;
- d) Certidão de regularidade para com o FGTS;
- e) Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

8.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

8.6. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Finanças de Abaetetuba/PA do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos produtos pela CONTRATADA;

8.7. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o quantitativo total dos itens registrados em Ata, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetuado;

8.8. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, tendo assim como: Agência: 0708-0, Conta Corrente nº 19057-8, Banco: Banco do Brasil S/A, em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007;

8.9. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem será de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O valor total da presente avença é de **R\$ 731.656,22** (Setecentos e trinta e um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos), a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela Administração em conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos da proposta adjudicada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO CONTRATADO

10.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Servidor (a) **GESIEL VASCONCELOS RIBEIRO, Matrícula nº 005781 e CPF. 745.860.762-91**, pertencente ao quadro funcional desta Secretaria Municipal de Saúde e devidamente designado para tal fim.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e propostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O representante da Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O acordado será devidamente empenhado conforme § 3º, do Art. 60 c/c do art. 61, da Lei 4.320/64 e pago pela contratante a contratada pela seguinte dotação orçamentária:

1502 Fundo Municipal de Saúde

10.122.1004.2.123 Gestão e Operacionalização das Atividades da Secretaria de Saúde.

Fonte: 15001002 – Receita de imposto e transferência – saúde.

10.302.1001.2.141 Cobertura e Ampliação das Equipes de Atenção Básica.

Fonte: 15001002 - Receita de imposto e transferência – saúde.

Fonte: 16000000 - Transferência SUS – Bloco de manutenção.

Fonte: 16210000 – Transferência SUS – Governo estadual.

10.302.1002.2.159 Gestão da Rede de Atenção a Urgência e Emergência – Teto MAC.

Fonte: 15001002 - Receita de imposto e transferência – saúde.

Fonte: 16000000 - Transferência SUS – Bloco de manutenção.

Fonte: 16210000 – Transferência SUS – Governo estadual.

Fonte: 16000000 - Transferência SUS – Bloco de manutenção.

3.3.90.30.00 Material de Consumo.

3.3.90.30.17 Material de Processamento de Dados.

3.3.90.30.26 Material Elétrico e Eletrônico.

3.3.90.30.29 Material para Áudio, Foto e Vídeo.

3.3.90.30.42 Ferramentas.

3.3.90.30.99 Outros Materiais de Consumo.

1502 Fundo Municipal de Saúde

10.122.1004.2.123 Gestão e Operacionalização das Atividades da Secretaria de Saúde.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



Fonte: 15001002 – Receita de imposto e transferência – saúde.

10.302.1001.2.141 Cobertura e Ampliação das Equipes de Atenção Básica.

Fonte: 15001002 - Receita de imposto e transferência – saúde.

Fonte: 16000000 - Transferência SUS – Bloco de manutenção.

Fonte: 16210000 – Transferência SUS – Governo estadual.

10.302.1002.2.159 Gestão da Rede de Atenção a Urgência e Emergência – Teto MAC.

Fonte: 15001002 - Receita de imposto e transferência – saúde.

Fonte: 16000000 - Transferência SUS – Bloco de manutenção.

Fonte: 16210000 – Transferência SUS – Governo estadual.

Fonte: 16000000 - Transferência SUS – Bloco de manutenção.

4.4.90.52.00 Equipamentos Material Permanente.

4.4.90.52.12 Aparelhos e Utensílios Domésticos.

4.4.90.52.28 Máquinas e Equipamentos de Natureza Industrial.

4.4.90.52.33 Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto.

4.4.90.52.35 Equipamentos de Processamento de Dados.

4.4.90.52.36 Máquinas, Instalação e Utensílios de Escritórios.

4.4.90.52.39 Equipamento e Utensílios Hidráulicos e Elétricos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas:

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

II- Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da execução dos serviços ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;
- c) Nas hipóteses excepcionais da revisão de preços, que serão tratados de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para a avaliação de eventual desequilíbrio econômico–financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, II, do mesmo artigo.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

14.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, da ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

14.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Prefeitura Municipal, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme as previsões do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o contrato, no todo ou em parte, assim como suas obrigações, direitos e garantias dele decorrentes, sem o expresso e prévio consentimento da CONTRATANTE, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

17.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

17.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade Pregão de N.º 007/2023-PE-PMA, realizado na forma Eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISOS/ COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações estabelecidas em virtude do contrato deverão ser feitas por escrito e entregues com protocolo ou aviso de recebimento nos endereços especificados no pedido de ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO, PUBLICAÇÃO E FORMALIDADES

19.1. Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinados a matéria.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



19.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

19.3. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura, na imprensa e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

19.4. Fica eleito o Foro da comarca de Abaetetuba, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

19.5. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Abaetetuba/PA, 15 de abril de 2024.

RAIMUNDA ROSA RODRIGUES CARVALHO
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ABAETETUBA
CNPJ 12.282.048/0001-19
CONTRATANTE

MARLENE MARIANO GRIPP
POLYMEDH EIRELI
CNPJ nº 63.848.345/0001-10
CONTRATADA